



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 62/2019

Maceió, 14 de novembro de 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2881/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 09:04
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 154/2019 que “*Dispõe sobre a inserção do número do Projeto de Lei e do nome do autor, nas Leis do Estado de Alagoas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

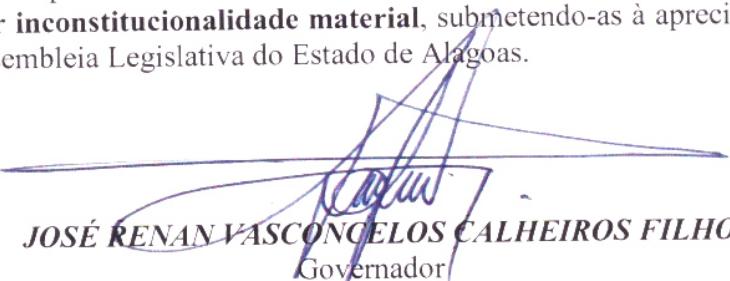
Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 154/2019, sua sanção não se apresenta possível, uma vez que, ao dispor acerca da inserção do número do Projeto de Lei e do nome do autor, nas leis do Estado de Alagoas, afronta ao princípio da impessoalidade previsto no art. 37, *caput*, e §1º, da Constituição Federal, e nos arts. 42 e 44, II, da Constituição do Alagoas.

Ademais, o objeto abarcado pelo Projeto de Lei demonstra contrariedade ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, que se manifestou sobre o assunto no RE 191.668/RS, ante a impossibilidade de haver qualquer identificação, publicidade, orientação social, menção de símbolos, imagens, slogans que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

Dessa forma, incidiu em inconstitucionalidade de ordem material por afronta ao princípio da impessoalidade, disposto nos arts. 42, *caput*, e 44, II, da Constituição do Estado de Alagoas e no art. 37, *caput*, e §1º, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que, em sede de Controle Preventivo de Constitucionalidade pelo Poder Executivo, levaram-me a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 154/2019, **por inconstitucionalidade material**, submetendo-as à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 19/11/2019.